



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 20/2021

SOBRE: Acrescenta o Art. 3-A à Lei nº 9.551, de 04 de maio de 2011, que dispõe sobre a prática de maus tratos e crueldade contra animais no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º É acrescido o seguinte artigo 3-A na Lei nº 9.551 de 2011:

“Art. 3-A. Fica expressamente proibida a adoção por pessoa que já tenha sido condenada judicialmente, em decisão transitada em julgado, por maus-tratos contra animais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

S/C., 19 de maio de 2021.

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Presidente - Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro